



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 037/2011-CONSUNIV

CRIA as Câmaras de Planejamento e Administração, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amazonas e estabelece suas respectivas composições e competências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do artigo 20 da RESOLUÇÃO 018/2003-CONSUNIV;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 8 de novembro de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar as Câmaras de Planejamento e Administração, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários, vinculadas ao Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com funções normativas, consultivas e deliberativas em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º. Estabelecer a composição e as competências das referidas Câmaras:

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A Câmara de Planejamento e Administração - CPA possui funções normativas e consultivas na formulação e aperfeiçoamento da política de Planejamento e Gestão e deliberativa, na operacionalização das atividades no âmbito do Planejamento e Gestão da universidade, ressalvada as competências privativas do Conselho de Curadores e do Conselho Universitário, tendo a seguinte composição:

- I. Reitor como seu Presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. Vice-Reitor como seu Vice-Presidente;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- III. O Pró-Reitor de Planejamento;
- IV. O Pró-Reitor de Administração;
- V. Os Diretores das Escolas de Ensino Superior;
- VI. 2 (dois) representantes dos Diretores dos Centros de Estudos Superiores, por rodízio, cuja ordem de representação será definida entre eles;
- VII. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;
- VIII. 1 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- IX. 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;

§ 1º. A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente, dos Pró-Reitores de Planejamento e Administração e dos Diretores de Escola de Ensino Superior será a de sua permanência no respectivo cargo.

§ 2º. A duração do mandato do representante dos Diretores dos Centros de Estudos Superiores será de 1 (um) ano cada, ou de sua permanência no respectivo cargo;

§ 3º. A duração do mandato dos demais membros será 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - Compete à Câmara de Planejamento e Administração do Conselho Universitário da UEA:

I. Elaborar, aprovar e alterar o seu próprio Regimento:

II. Aprovar:

- a) As Diretrizes e Políticas do Planejamento Estratégico e Institucional e da Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e de Recursos Humanos;
- b) As normas complementares, em matéria de Planejamento e Administração;
- c) As normas específicas sobre admissão, lotação, remoção, promoção, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo, em conformidade com a legislação pertinente e as diretrizes e políticas superiores;
- d) A tramitação a ser observada na contratação de professores visitantes e colaboradores;
- e) Os requisitos para o exercício de atividades por professor voluntário;
- f) O disciplinamento da remoção de professor entre os municípios do interior do Estado;
- g) Os critérios para definição de ingresso de professor no regime de 20 ou 40 h semanais bem como os encargos dos docentes correspondentes a cada regime de trabalho;
- h) As diretrizes para a avaliação de desempenho dos docentes e técnicos- administrativos, em estágio probatório, para efeito de confirmação no cargo;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- i) O disciplinamento das promoções horizontal e vertical dos docentes e técnicos e administrativos;
 - j) As diretrizes para a avaliação regular de desempenho dos docentes e técnicos administrativos;
 - k) A Política e o Plano de Capacitação do Docente e Técnico Administrativo;
 - l) As normas para os concursos de provimento dos cargos docentes e servidores técnicos e administrativos;
 - m) O Relatório Anual das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração.
- III. Deliberar sobre:
- a) As demissões ou alterações de regime de trabalho de docentes, propostas inicialmente pelas Coordenações e deliberadas em primeira instância pelas Pró-reitorias;
 - b) Os pedidos de afastamento de docentes e técnico-administrativos;
 - c) Os serviços a serem prestados a entidades públicas ou privados;
 - d) A fixação de taxas emolumentos escolares e preços de serviços de qualquer natureza a serem cobrados pela Universidade;
 - e) A distribuição dos recursos oriundos dos saldos de projetos, nos termos da Resolução no. 024/2011 – CONSUNIV;
- IV. Emitir parecer sobre:
- a) As propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno da UEA;
 - b) As propostas de alteração do Organograma da Universidade;
 - c) As propostas de alteração do PCCR;
 - d) As propostas de Regimento das Unidades Acadêmicas;
 - e) O Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
 - f) A prestação anual de contas da Universidade;
 - g) A aquisição de bens imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à Universidade;
 - h) A alienação, cessão ou arrendamento de bens imóveis pertencentes à Universidade;
- V. Deliberar sobre as Avaliações Institucionais e de Cursos da Universidade, propondo ações que no sentido de solucionar e/ou minimizar os pontos fracos e de reforçar os pontos fortes, em sua área de atuação;
- VI. Deliberar ou emitir parecer sobre os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente do Conselho Universitário;
- VII. Deliberar em grau de recurso sobre matéria de Planejamento e Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito de cada câmara, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 12. Os atos das Câmaras de Planejamento e Administração, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários, na esfera de suas respectivas competências, serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº N.º 017/ 2003 e as demais disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em**

Manaus, 17 de outubro de 2011.

**JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**